



ANEXO 1

Condições Gerais de Contratação de Serviços de Construção Civil

1. Informações Iniciais

Estas Condições Gerais de Contratação de Serviços de Construção Civil se aplicam a todos os contratos firmados por empresas do **Grupo EcoRodovias** para prestação de serviços de construção civil.

Cada **contrato** será composto por:



Estas **Condições Gerais**



As **Condições Específicas** de Contratação



Os **Anexos** listados nas Condições Especiais



Eventuais **Termos Aditivos** ou alterações futuras



Estes documentos, **em conjunto**, constituem o **Contrato**.

2. Sobre o Grupo EcoRodovias



O **Grupo EcoRodovias** é formado pelas empresas:



Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

 E todas as sociedades controladas direta ou indiretamente por elas.

Cada empresa do Grupo é autônoma e individualizada, sem responsabilidade solidária entre si pelas obrigações assumidas nos contratos.

3. Partes do Contrato



Contratante: É a empresa do **Grupo Ecorodovias**.



Contratada: É a empresa prestadora de serviços.

Ambas estão identificadas nas **Condições Específicas de Contratação** e, juntas, serão chamadas de Partes.

Sumário

4. Prestação dos Serviços de Construção Civil
5. Prazos, Cronogramas e Paralisação dos Serviços
6. Obrigações e Responsabilidades
7. Obrigações da Contratante
8. Remuneração, Medição e Pagamento
9. Ordens de Variação
10. Recebimento de Serviços, Garantia e Peças Sobressalentes
11. Caução
12. Alocação de Riscos
13. Seguros
14. Tributos
15. Subcontratação
16. Cessão
17. Responsabilidades Administrativas e Judiciais
18. Confidencialidade e Proteção de Dados
19. Força Maior
20. Penalidades e Reparação de Danos
21. Descontos e Garantias
22. Rescisão do Contrato
23. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção
24. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
25. Disposições Gerais
26. Legislação e Foro

4. Prestação dos Serviços de Construção Civil

Como os serviços serão executados e quais são as obrigações da Contratada

4.1. Como os serviços serão prestados

A Contratada realizará os serviços de construção civil conforme descrito no Contrato. Isso inclui fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários para a execução do trabalho.

Os serviços seguirão o modelo de empreitada escolhido:

Preço unitário

OU

Preço global

- i** A execução seguirá os prazos, condições e responsabilidades definidos nas Condições Específicas de Contratação.



5. Prazos, Cronogramas e Paralisações dos Serviços

Quando o serviço começa, o que precisa ser entregue e o que pode paralisar a obra

5.1. Execução conforme cronograma

A Contratada deverá seguir os prazos e marcos definidos nas Condições Específicas de Contratação.

Ela também será responsável por:

- a.** Elaborar a programação semanal dos serviços e enviar essa programação à Contratante toda semana.
- b.** Garantir que a programação esteja alinhada ao cronograma acordado;

5.2. Atrasos na execução

Se os serviços estiverem atrasados em relação ao cronograma, a Contratada deverá corrigir o problema por conta própria, sem custo para a Contratante.

Entre as medidas que a Contratada poderá adotar estão:

- a.** Contratação de mão de obra adicional;
- b.** Ampliação da jornada de trabalho (horas extras);
- c.** Uso de mais equipamentos.

5.3. Paralisação por risco ou descumprimento

A Contratada deverá interromper imediatamente os serviços quando for determinada pela Contratante ou por qualquer autoridade competente.

⚠️ Paralisação obrigatória: A paralisação será obrigatória se a atividade estiver em desacordo com o Contrato, com o Contrato de Concessão ou com boas práticas técnicas e representar risco à segurança de pessoas ou bens.

Se a ordem partir de autoridade competente, a Contratada deverá encaminhá-la à Contratante assim que a receber.

A **paralisação continuará** até que as condições de segurança e conformidade sejam restabelecidas.

Se durar mais de 15 dias, a Contratante **poderá rescindir o Contrato sem pagar multas ou penalidades**

6. Obrigações e Responsabilidades

A Contratada deverá cumprir todas as responsabilidades definidas no Contrato

6.1. A Contratada se compromete a:

a. Planejamento e estudos prévios:



- Realizar estudos técnicos sobre o local da obra (geológicos, pluviométricos e regionais), incluindo aqueles dispostos no Anexo de Sustentabilidade;
- Garantir que o preço e o prazo contratados estejam corretos;
- Solicitar informações adicionais à Contratante, quando necessário.
- Não alegar falta de informação para justificar atrasos ou pedir reajuste.

b. Licenças, registros e obrigações legais:



- Obter e manter válidos todos os documentos legais exigidos, como licenças, autorizações, alvarás, registros e a ART, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, até a data do primeiro pagamento;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental e todas as normas editadas pelos órgãos ambientais competentes e eventuais condicionantes das licenças ambientais aplicáveis aos serviços, como as do Contrato de Concessão;
- Pagar todos os tributos e encargos relativos à execução dos serviços, sob pena de suspensão dos pagamentos pela Contratante até a devida regularização.
- Garantir que os profissionais tenham os registros técnicos exigidos.

c. Equipe qualificada e condições de trabalho:



- Utilizar profissionais aptos, treinados, com vínculo formal e sob sua supervisão direta e responsabilidade exclusiva;
- Fornecer uniformes, EPIs adequados, alimentação e locais adequados para refeição, transporte seguro, banheiros químicos, ferramentas e materiais técnicos;
- Disponibilizar crachás de identificação conforme exigido;
- Valorizar a contratação de mão de obra local;
- Manter estrutura médica de emergência no local ou próximo à obra, conforme legislação.

d. Normas de segurança, saúde e qualidade



- Cumprir normas internas da Contratante e do Grupo EcoRodovias;
- Atender às normas técnicas, certificações e exigências de segurança do trabalho;
- Garantir acesso ao local dos serviços, mantendo o ambiente limpo, seguro e higiênico;
- Informar previamente atividades de risco à área de Medicina e Segurança do Trabalho;
- Comunicar imediatamente acidentes graves (principalmente fatais);
- Respeitar a proibição legal de trabalho infantil e repudiar condições análogas à escravidão;
- Combater práticas insalubres e condições indignas de trabalho.
- Atender as avaliações, fiscalizações e auditorias, responsabilizando-se por danos em caso de inobservância dessas normas;

e. Responsabilidade com mão de obra e subcontratados



- Responder integralmente por quaisquer valores cobrados por seus profissionais, inclusive em processos judiciais;
- Substituir, em até 24 horas, qualquer profissional considerado inadequado pela Contratante;
- Garantir que os subcontratados cumpram todas as obrigações contratuais, legais e éticas;
- Manter a Contratante isenta de qualquer vínculo com os profissionais da Contratada ou subcontratada;
- Reconhecer responsabilidade solidária das empresas do mesmo grupo econômico da Contratada.

f. Procedimentos e controles operacionais



- Instalar e manter os canteiros de obra, instalações industriais, bem como estruturas de apoio e laboratórios de campo para controle tecnológicos quando exigidos;
- Fornecer água, energia, estradas de serviço e demais recursos necessários;
- Realizar ensaios em laboratórios tecnológicos credenciados, quando solicitado;
- Manter registros atualizados, como:

Livro de Ocorrências (para lançamento diário de atividades que deve ser aberto, rubricado e encerrado pelos representantes das Partes);

Cronogramas de execução atualizados (com o previsto e real executado);

Controle diário de índices pluviométricos; e

Documentação técnica e administrativa pertinente ao Serviços (como projetos, licenças, controle topográfico, cadernetas de campo, quadros-resumo, gráficos de ensaios, controles de qualidade, relatórios, pareceres e correspondências).

g. Materiais, equipamentos e conservação



- Responsabilizar-se pela sua integridade, guarda e manutenção;
- Utilizar materiais conforme especificações técnicas e contratuais, além das contidas no Contrato de Concessão, melhores técnicas do mercado e procedência;
- Informar a Contratante sobre os materiais e equipamentos utilizados, com os respectivos dados técnicos;

h. Comunicação e prevenção de riscos



- Comunicar à Contratante, em até 24h, qualquer incidente com potencial de dano;
- Trabalhar de forma preventiva para evitar danos, acidentes ou custos adicionais;
- Registrar ocorrências relevantes no Livro de Ocorrências;
- Aceitar avaliações de desempenho conforme critérios da Contratante e do Grupo EcoRodovias.

i. Imagem, marca e comunicação



- Utilizar marca e nome da Contratante apenas com autorização prévia e durante a execução dos serviços;
- Não instalar materiais publicitários na rodovia operada pela Contratante ou no local da obra e, nem realizar divulgação não autorizada aos usuários da rodovia;
- Assumir responsabilidade por qualquer uso indevido da imagem e marca da Contratante.

j. Atendimento ao Poder Judiciário, Entidades Policiais e/ou Administrativas



- Indicar representantes técnicos para comparecimento a órgãos públicos, quando solicitado;
- Arcar com os custos decorrentes do não atendimento a essa obrigação.

k. Tráfego e interferências nas rodovias



- Executar os serviços conforme as condições de tráfego, sem interromper ou afetar a circulação, salvo autorização prévia e expressa da Contratante ou quando solicitado por ela.
- Fornecer, instalar, manter e remover, por sua conta, toda a sinalização necessária, incluindo placas no modelo definido pela Contratante, cones, balões plásticos, lâmpadas e demais equipamentos exigidos.
- Verificar previamente a existência de redes de fibras ópticas, dutos para transporte de gases e líquidos e demais estruturas subterrâneas;
- Solicitar autorização por escrito antes de intervir nessas áreas;
- Reembolsar custos de reparação em até 5 dias após notificação;
- Autorizar retenção de garantias contratuais para esse fim, se necessário.



A sinalização seguirá as normas técnicas vigentes, as instruções da Contratante e as regras do Poder Concedente.

l. Obrigações ambientais



- Evitar derramamento de produtos contaminantes (como combustíveis e lubrificantes) e agir imediatamente em caso de acidentes;
- Registrar o ocorrido em relatório técnico;
- Destinar corretamente os resíduos, conforme legislação e normas da Contratante;
- Arcar com multas e indenizações ambientais, inclusive após o término do Contrato.

Fiscalização pela Contratante

6.2. A Contratante poderá:

- Acompanhar a execução dos serviços em todas as fases;
- Solicitar informações e esclarecimentos à Contratada;
- Dar instruções sobre a execução;
- Recusar serviços em desacordo e exigir que sejam refeitos;
- Mandar retirar materiais recusados, por conta da Contratada;
- Registrar falhas no Livro de Ocorrências.

- a. A Contratante poderá indicar representante para acompanhar os serviços com plenos poderes de fiscalização.
- b. Caso a Contratada não atenda às exigências da fiscalização, a Contratante poderá suspender os serviços e aplicar as penalidades previstas no Contrato.



- c. A atuação da fiscalização não isenta a Contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços.

⚠ Consequências de Descumprimentos



Corrigir serviços executados com falhas, no prazo exigido pela Contratante;



Pagar por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por falhas em materiais, mão de obra ou equipamentos.



Arcar com todas as despesas decorrentes de danos sofridos pela Contratante ou por terceiros;



Pagar a multa prevista neste Contrato, como aquela aplicada pela autoridade competente.

7. Obrigações da Contratante

Como a Contratante colabora para que o serviço aconteça como previsto

7.1. A Contratante se compromete a:

a. Fornecer informações completas à Contratada



- Entregar todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Compartilhar normas de segurança e qualidade aplicáveis, bem como as regras internas da Contratante ou do Grupo EcoRodovias;
- Informar os Procedimentos de certificação;

b. Analisar interferências e conceder autorizações



- Avaliar os comunicados enviados pela Contratada sobre interferências nas rodovias;
- Fornecer, quando aplicável, autorizações específicas por escrito para os procedimentos afetados.

c. Autorizar ações que impactem o tráfego



- Autorizar, em caráter excepcional, interrupções, suspensões ou restrições no tráfego de veículos, apoiando a interdição de faixas ou pistas sempre que necessário para a realização dos serviços.

d. Realizar os pagamentos



- Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato;
- Observar os prazos, as retenções e obrigações legais aplicáveis.

e. Informar mudanças nos serviços



- Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nos serviços ou nos cronogramas de execução.

8. Remuneração, Medição e Pagamento

Como será feito o pagamento, os critérios de medição, os prazos, os documentos e as regras de reajuste

8.1. Valor da remuneração

A Contratante pagará à Contratada o valor definido nas Condições Específicas de Contratação, como contrapartida pela execução completa dos serviços.

a. O Preço é o valor máximo do Contrato

b. Não haverá acréscimos sem Termo Aditivo assinado pelas partes

O valor é bruto e inclui:



Custos diretos e indiretos;



Despesas, encargos e tributos.



Custos com fornecedores e subcontratadas autorizadas

8.2. Medição e pagamento

A Contratada receberá apenas pelos serviços previstos no escopo do Contrato, efetivamente executados, aceitos e aprovados pela Contratante, ainda que o valor total previsto no Contrato não seja atingido.

⚠ Não será devida indenização, compensação ou reembolso se a execução for parcial.

8.3. Emissão e envio da nota fiscal

Após a aprovação da medição, a Contratada deverá enviar a nota fiscal até:



Dia 10 do mês

Para valores fixos.



Dia 15 do mês

Para valores por medição



A Nota Fiscal deve conter o número do pedido de compra fornecida pela Contratante. Se precisar ser corrigida, a data de pagamento será ajustada proporcionalmente ao atraso.

8.3.1. Obrigações fiscais e documentais

A Contratada deverá:

- a.** Verificar a legislação do município da obra para cálculo do ISSQN, sendo de responsabilidade da Contratada destacar (excluir), ou não, os materiais da base de cálculo do imposto, conforme a legislação vigente em cada localidade;
- b.** Inserir, **até o dia 21 do mês seguinte**, nas plataformas homologadas, os seguintes documentos:

Documentos obrigatórios:

- Guias e comprovantes de INSS, FGTS, ISS (mês e 13º salário);
- Folha e comprovante de salários pagos, lista de admitidos e demitidos;
- Cartões de ponto;
- Comprovantes de benefícios (VA, VT, seguro de vida);
- Convenção coletiva e contribuição sindical;
- Relação SEFIP e eSocial (mensal e 13º salário);
- Nota fiscal apartada dos materiais (se exigido);
- Relatório de gestão tecnológica (quando aplicável, contendo, principalmente, os ensaios realizados no período, as devidas interpretações e as provas do cumprimento do plano de aferição do Contrato e aparelhos).

Documentos complementares se aplicáveis:

- Declaração de subcontratação e quitação com subcontratados (mensal);
- Documentos rescisórios (GRRF, TRCT, PPP);
- Acordo de banco de horas (anual);
- Avisos e recibos de férias ou desligamento;
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT);
- Guia de seguro-desemprego.

8.3.2. Especificações sobre encargos trabalhistas:



Na guia do FGTS, deve constar
o **CNPJ da Contratante**;



Na guia do INSS, deve constar
o **CNPJ da Contratada**;

8.3.3. Regime de contratação distintos do CLT:

Se a Contratante autorizar a contratação de profissionais fora do regime CLT, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



Prestador PJ

- Nota fiscal e pagamento do serviço;
- Comprovante de pagamento do ISS;
- Certidão de regularidade fiscal (CND);
- Pró-labore e contrato social.



MEI

- DAS + comprovante de pagamento;
- Contrato de prestação de serviço;
- Declaração de inexistência de empregados;
- Extrato do Simples Nacional;
- Certificado de MEI (CCMEI).



Autônomo

- Comprovante de inscrição no INSS;
- RPA assinado;
- Folha de pagamento;
- SEFIP com código 13;
- DCTFWeb e comprovante;
- CND válida.

8.3.4. Multa por descumprimento documental



Se a Contratada não enviar os documentos obrigatórios por 3 meses consecutivos, será considerada em descumprimento contratual e poderá receber multa, conforme a cláusula de penalidades.

8.4. O valor mensal será calculado com base nas medições de serviços executados e aprovados no mês, conforme:



Projetos executivos



Planilha de quantidades e preços Unitários



Critérios de medição definidos no Contrato

8.4.1. Serviços recusados pela Contratante:



Não serão incluídos
na medição



Os motivos da recusa serão registrados na memória de cálculo.



Itens aprovados posteriormente poderão ser incluídos apenas na
medição do mês seguinte.

8.4.2. Prazos para envio: As medições mensais devem ser enviadas à Contratante até o dia 10 de cada mês.

8.4.3. Condições para aprovação: A aprovação depende da entrega dos seguintes documentos junto com a medição:



Relatórios mensais com alterações no projeto, quando houver.



Registros que comprovem o cumprimento das especificações técnicas do Grupo EcoRodovias.



Quando aplicável, planilha contendo todas as informações acordadas, as memórias de cálculo de cada item a ser medido, com os respectivos desenhos, croquis e levantamentos topográficos necessários para fins de aferição e comprovação dos quantitativos indicados.

8.5. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será feito por transferência bancária até o 45º dia após a emissão da nota fiscal. O comprovante servirá como recibo de quitação.

- a. Se o prazo cair em dia não útil, será prorrogado para o próximo dia útil.
- b. A Contratada é responsável pela entrega da nota fiscal no prazo correto (dia 10 ou 15), sob pena de responder por multas decorrentes de descumprimento da EFD-Reinf.

8.5.1. Dados bancários: A Contratada comunicará com 20 dias de antecedência qualquer alteração nos dados bancários. O pagamento na conta anterior será considerado válido e quitado, se não houver aviso.



8.5.2. Atrasos na entrega de documentos: Caso haja atraso ou necessidade de correção na nota fiscal ou documentos, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem acréscimos.

8.6. Subcontratação com faturamento direto

Se houver subcontratação autorizada com faturamento direto, a Contratada será responsável por garantir que a subcontratada envie a nota fiscal nos termos desta cláusula.

8.7. Reajuste de preço

O reajuste será aplicado apenas aos serviços ainda não executados, conforme índice e data-base definidos nas Condições Específicas de Contratação.

- a. Se houver atraso por culpa da Contratada, o reajuste não será aplicado às etapas impactadas.



- b.** A Contratada enviará a memória de cálculo do reajuste no mês previsto, para verificação e aprovação antes da cobrança.

9. Ordens de Variação

Como ocorrem mudanças no escopo dos serviços

Alterações no escopo

- 9.1.** Nos contratos por empreitada com preço global, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento após a assinatura do Contrato e conforme o andamento dos serviços, alterações no escopo, com acréscimos ou reduções.

- i** A solicitação deverá ser formalizada por escrito e assinada por representante da Contratante, sob o nome de **Ordem de Variação**.

Proposta de ajuste pela Contratada

- 9.2.** Ao receber a Ordem de Variação, a Contratada apresentará, dentro do prazo acordado, uma proposta com:

- a.** Os ajustes de prazos necessários;
b. Os ajustes de preço, com base na planilha de preços unitários do Contrato.

- i** Se a Contratante aprovar a proposta, as partes assinarão um Termo Aditivo com os ajustes acordados.

Ausência de acordo:

- 9.3.** Se não houver acordo entre as partes, ou se a Contratante optar por não seguir com a Ordem de Variação, a Contratante poderá contratar os serviços adicionais com terceiros.

- i** Isso não gerará qualquer indenização ou pagamento à Contratada.

- 9.4. Limites na aplicação:** O procedimento descrito nesta seção não se aplica aos contratos por empreitada com preço unitário.



10. Recebimento de Serviços, Garantias e Peças Sobressalentes

O que acontece depois da conclusão dos serviços e entrega dos materiais

Entrega e vistoria dos serviços

10.1. Após concluir os serviços, a Contratada:

- 1 Enviará uma comunicação escrita à Contratante solicitando vistoria no prazo acordado.
- 2 Anexará os seguintes documentos:
 - a. O Data Book com os projetos as built;
 - b. Manuais
 - c. Certificados de garantia;
 - d. Documentações legais exigidas pelo Contrato ou anexos.

10.2. A Contratante fará a vistoria e, se os serviços forem considerados aceitáveis:

- 1 Emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 2 Indicará o prazo para a Contratada corrigir eventuais falhas.
- 3 Todos os reparos ou substituições serão realizados pela Contratada, sem custos.

Termo de Recebimento

10.3. Após o prazo indicado no Termo de Recebimento Provisório, as partes realizarão nova vistoria conjunta. Se os serviços estiverem regulares, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

10.3.1. Pendências: Se a vistoria final indicar pendências, a Contratada fará os ajustes e às suas custas. O Termo de Recebimento Definitivo só será emitido após a regularização.

10.3.2. Pagamentos: O pagamento da última medição depende da emissão do Termo.

Garantia dos serviços executados

10.4. A Contratada garantirá:

- A segurança e solidez da obra, conforme o [art. 618 do Código Civil](#);
- A funcionalidade e adequação dos serviços por 60 meses após o Termo de Recebimento Definitivo.



Durante esse período, deverá:



Corrigir, reparar, refazer ou reconstruir os serviços defeituosos, conforme solicitação da Contratante ou autoridade competente;



Substituir itens, peças ou máquinas com falhas de desempenho, segundo normas técnicas e do fabricante.

10.4.1. A garantia terminará no prazo acima ou após a solução de todas as pendências.

Peças sobressalentes

10.5.A Contratada garantirá, por 10 anos após o Termo de Recebimento Definitivo, o fornecimento de peças sobressalentes, com preços e condições de mercado. Se não cumprir essa obrigação, assumirá os custos da compatibilização dos serviços a novos componentes.

Responsabilidade por falhas

10.6. Se a Contratada não cumprir as obrigações previstas nesta seção, a Contratante poderá tomar as medidas necessárias para resolver os problemas, repassando os custos à Contratada, conforme previsto no Contrato.

11. Caução

Garantia de que todas as obrigações da Contratada serão cumpridas

Retenção e uso da caução

11.1. A Contratante reterá 5% do valor bruto de cada nota fiscal de serviços da Contratada como caução, para garantir o cumprimento das obrigações deste Contrato.

11.2. A caução poderá ser usada pela Contratante ou pelo Grupo EcoRodovias, **sem necessidade de decisão judicial**, para cobrir débitos de responsabilidade da Contratada:

- a. Penalidades;**
- b. Refazimento de serviços ou substituição de peças;**
- c. Indenizações;**
- d. Despesas e Custos** judiciais ou administrativos;
- e. Multas** e autuações por culpa da Contratada;
- f. Outros prejuízos decorrentes do Contrato** ou de outros contratos com o Grupo EcoRodovias.





11.3. Se a caução for utilizada durante a execução dos serviços, a Contratante poderá reter valores adicionais nos pagamentos seguintes para recompor o valor original.

11.4. Se a caução não for suficiente para cobrir os débitos da Contratada, a Contratante poderá reter outros valores devidos à Contratada, mesmo em contratos diferentes com empresas do Grupo EcoRodovias.



Devolução de caução

11.5. A caução será devolvida à Contratada em até 30 dias após a assinatura do Termo de Conclusão do Contrato, sem juros ou correção.

- Ao receber a caução, a Contratada dará quitação plena e irrevogável sobre as obrigações da Contratante previstas neste Contrato.



Situações em que a caução não será devolvida

11.6. A caução não será devolvida se a Contratada:

- a. Abandonar ou paralisar os serviços antes da conclusão;
- b. Estiver realizando reparos, refazimentos ou substituições de peças no período de garantia;
- c. Tiver pendências de documentos trabalhistas, previdenciários, ambientais ou de segurança do trabalho;
- d. Estiver envolvida em processos, denúncias ou litígios relacionados aos serviços.

- Nesses casos, a Contratante poderá usar a caução para resarcimento de danos ou prejuízos, e devolverá apenas o valor remanescente, se houver.

11.6.1. A Contratante poderá realizar acordos com terceiros e utilizará a caução para quitar os valores acordados, mesmo sem autorização da Contratada.

12. Alocação de Riscos

Riscos assumidos pela Contratada e exceções

12.1. Além dos demais riscos previstos no Contrato, a Contratada assume integralmente os seguintes riscos e responsabilidades:

- a. Métodos e tecnologias escolhidos para executar os serviços;
- b. Condições do local da obra, como vias de acesso, fornecimento de água e energia, dados topográficos e condições naturais;
- c. Aumento de custos com materiais, mão de obra ou equipamentos;

- d. Mudanças nos tributos aplicáveis aos serviços contratados;
- e. Licenças, alvarás, autorizações e registros sob responsabilidade da Contratada;
- f. Avaliação incorreta dos custos e riscos envolvidos na execução dos serviços;
- g. Leitura ou uso inadequado das informações fornecidas pela Contratante, usadas para calcular o preço e o prazo de execução.

Eventos excepcionais

12.2. Se ocorrer um evento fora do controle da Contratada e não previsto como risco no Contrato, a Contratada deverá comunicar esse fato por escrito em até 30 dias a partir da ocorrência.

A comunicação deve incluir:

-  a. Descrição detalhada do evento;
 - b. Medidas adotadas para reduzir os impactos
 - c. Relatório com os efeitos esperados sobre prazos e valores.
- i** Se a Contratada não fizer essa notificação dentro do prazo, perderá o direito de pedir alteração contratual relacionada ao evento.

12.2.1. Só serão consideradas alterações contratuais se a Contratada comprovar de forma objetiva os impactos causados pelo evento, observando sempre as disposições da [cláusula 6](#) acima.

12.3. Alterações apenas por Termo Aditivo: Qualquer mudança no preço ou nos prazos de execução dos serviços só terá validade se for feita por termo aditivo assinado pelas Partes.

- i** O silêncio da Contratante ou a ausência de objeção não será interpretada como aceitação de mudanças.

13. Seguros

Quem contrata e mantém os seguros necessários

13.1. Cada Parte contratará os seguros exigidos neste Contrato e nas Condições Específicas de Contratação, arcando com os custos correspondentes.



🛡 Seguro de Risco de Engenharia e RC Obras:

13.2. A Contratante será responsável pelo seguro de:



Risco de Engenharia



Responsabilidade Civil Obras

13.3. A Contratada e suas subcontratadas constarão como **cosseguradas**. Esse seguro seguirá padrões do mercado e critérios definidos pela Contratante. Após a emissão, a Contratante enviará cópia digital das apólices.

🛡 Seguros sob responsabilidade da Contratada

13.4. Antes de iniciar os Serviços, a Contratada:

- 1** **Contratará, por sua conta**, os seguros exigidos por lei, válidos até o fim do Contrato;
- 2** **Poderá contratar, de forma opcional**, outros seguros relacionados à execução dos Serviços, como:
 - a. Seguro de maquinário, equipamentos e veículos** (incluindo RC facultativa - Danos, Materiais, Danos Corporais e APP);
 - b. Seguro de vida;**
 - c. Seguro para proteger bens** da Contratante sob sua posse.

⌚ Reembolso por prejuízos

13.5. A Contratada reembolsará a Contratante por danos ou prejuízos não cobertos pelos seguros contratados e tenham sido causados por culpa, dolo ou negligência da Contratada.

📝 Atualização das apólices

13.6. Se houver mudanças no cronograma, valor ou escopo dos Serviços ou qualquer situação que possa impactar no risco, a Contratada informará à Contratante com pelo menos 30 dias de antecedência, para que as apólices sob responsabilidade da Contratante sejam atualizadas.

❗ Sinistro com culpa da Contratada

13.7. Se ocorrer sinistro por culpa ou negligência da Contratada ela pagará o valor da franquia e será responsável se a seguradora recusar a cobertura, total ou parcialmente, por falha da Contratada.

- ⓘ Fica resguardado o direito da Contratada em apresentar defesa nesse caso.

⚠️ O seguro não isenta a Contratada de responsabilidade

13.8. A exigência de seguros não elimina a responsabilidade da Contratada (ou seus funcionários e agentes) por atos ou omissões.

14. Tributos

Quem paga os tributos previstos no Contrato

14.1. O preço definido no Contrato é final e completo, incluindo:

- Todos os tributos e encargos** de qualquer tipo;
- Contribuições sociais;**
- Outras tarifas e despesas** que incidam sobre a execução dos serviços.

14.2. A Contratada é responsável por:

- Cumprir a legislação vigente** aplicável à construção civil e aos serviços executados.
- Pagar corretamente todos os **tributos federais, estaduais e municipais**;
- Recolher contribuições e tarifas** relacionadas aos serviços ou ao Contrato.

- ⓘ A Contratante e o Grupo EcoRodovias **não são corresponsáveis por essas obrigações**.

💵 Retenções legais

14.3. A Contratante fará as retenções obrigatórias por lei nos valores devidos à Contratada.

15. Subcontratação

Regras para contratação de terceiros

15.1. A Contratada poderá subcontratar parte dos Serviços, desde que tenha autorização prévia e por escrito da Contratante.

- ⚠️ Mesmo com a subcontratação autorizada, a **Contratada continua sendo a única responsável pelo cumprimento do Contrato, incluindo os serviços realizados por suas subcontratadas**. Além disso, a Contratada também responde solidariamente por qualquer descumprimento causado por elas.

15.1.1. Responsável solidário: A Contratada também responde solidariamente por qualquer descumprimento causado por elas.

15.1.2. Proibição de nova subcontratação: A subcontratada não poderá subcontratar novamente os serviços recebidos.

15.1.3. Subcontratação não gera custo extra: A subcontratação não altera o valor do Contrato, mesmo que haja faturamento direto para a subcontratada.

Regras contratuais obrigatórias

15.2. Todo contrato de subcontratação deve conter:

- a. Reconhecimento dos termos do Contrato principal.
- b. Proibição de nova subcontratação ou cessão.
- c. Isenção da Contratante por eventuais danos, inclusive em caso de encerramento antecipado do Contrato principal.

Entrega dos contratos de subcontratação

15.3. A Contratada deve enviar à Contratante cópia dos contratos em até 10 dias após a assinatura.

15.3.1. A subcontratada deve ser previamente homologada pela Contratante. Se não for, o contrato poderá ser encerrado imediatamente.

Sem vínculo entre subcontratada e Contratante

15.4. A Contratante não terá qualquer relação direta com a subcontratada. A Contratada será a única responsável por:

- a. Pagar valores cobrados por terceiros;
- b. Indenizações, custos e honorários advocatícios decorrentes da subcontratação.
- c. Garantir que as empresas subcontratadas cumpram integralmente o Contrato.

Faturamento direto, quando autorizado

15.5. Caso a Contratante autorize o faturamento direto, o pagamento seguirá as regras e retenções do Contrato.

- ⓘ Se a subcontratação for parcial, a soma das notas fiscais da Contratada e da subcontratada não poderá ultrapassar o valor previsto para aquela medição. Se isso ocorrer, o pagamento será suspenso até a regularização.

Subcontratação proibida

15.6. A Contratada não poderá subcontratar:

- a.** Cooperativas de trabalho para fornecimento de mão de obra;
- b.** Pessoas em condição análoga à escravidão;
- c.** Trabalho infantil.

 **Toda subcontratação deve respeitar o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias.** O descumprimento dessas regras autoriza a rescisão do Contrato e aplicação de penalidades.

16. Cessão

Regras sobre cessão de direitos e uso do Contrato

16.1. A Contratada não poderá:

- a.** Ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros os direitos ou obrigações deste Contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- b.** Emitir títulos ou usar este Contrato como garantia bancária, mesmo que tenha direito ou expectativa de recebimento, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

 Sem autorização, a cessão será inválida.

Consequências do descumprimento.

16.2. Se a Contratada descumprir esta cláusula, a Contratante poderá encerrar o Contrato imediatamente, com aplicação de penalidades, e a Contratada será responsável por reembolsar todos os danos, despesas, custos e honorários, inclusive relacionados à defesa da Contratante ou do Grupo EcoRodovias.

17. Responsabilidades Administrativas e Judiciais

Responsabilidades por danos, multas e penalidades



17.1. A Contratada será responsável por todos os prejuízos comprovadamente causados à Contratante, ao Grupo EcoRodovias ou a terceiros, por ações ou omissões suas ou de pessoas ligadas à sua atuação, como sócios, representantes, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Essa responsabilidade inclui:

- a.** Declarações prestadas;
- b.** Atividades diretas ou indiretas ligadas à execução dos serviços;
- c.** Descumprimento deste Contrato, do Contrato de Concessão, de normas técnicas ou das boas práticas de engenharia.

17.2. Parte das empresas que compõem o Grupo EcoRodovias são concessionárias de serviços públicos. A Contratada declara que tem conhecimento dos Contratos de Concessão. Se violar qualquer regra desses contratos ou da lei, e isso gerar multas, sanções ou indenizações impostas à Contratante ou ao Grupo EcoRodovias, deverá arcar com multas, sanções, indenizações e todos os valores aplicados por agências reguladoras, titulares da concessão ou terceiros.

- i** Além disso, a Contratante poderá aplicar penalidades, cobrar perdas e danos e rescindir o Contrato sem custos.

17.2.1. Auxílio em defesas administrativas e judiciais: A Contratante pode solicitar que a Contratada envie uma manifestação por escrito em até 3 dias, explicando o ocorrido, para auxiliar em defesas administrativas ou judiciais.

17.2.2. Denunciação à lide: A Contratante e o Grupo EcoRodovias também podem denunciar a Contratada à lide, se forem parte de ações judiciais.

17.3. Se a Contratante ou o Grupo EcoRodovias forem açãoados judicial ou administrativamente por causa de atos ou omissões da Contratada, incluindo:

- a.** Reclamações trabalhistas ou pedidos de vínculo com a Contratante;
- b.** Processos fiscais ou administrativos por falta de recolhimento de tributos ou outros erros;
- c.** Demandas cíveis ou criminais ligadas à execução dos serviços;
- d.** Demandas administrativas, judiciais ou arbitrarias;



A Contratada se compromete a retirar a Contratante ou o Grupo EcoRodovias da ação, imediatamente e reembolsar os valores gastos com condenações, acordos, advogados, custas, garantias judiciais ou administrativas, em até 5 dias da cobrança.

- A Contratante poderá usar valores retidos como caução ou outras previsões contratuais para esse reembolso.

17.4. Se a Contratada se opor ao cumprimento da cláusula 14.3, a Contratante poderá descontar o valor devido na medição seguinte.

17.5. Todos os valores citados são líquidos, certos e exigíveis.

17.6. A Contratante poderá, a seu critério, reter valores estimados de condenações, mesmo que ainda não haja decisão final. Esses valores serão devolvidos à Contratada sem correção, se não forem usados ao final da demanda.

18. Confidencialidade de Proteção de Dados

Como as informações e dados devem ser protegidos durante e após o Contrato



18.1. A Contratada usará as informações da Contratante apenas para cumprir este Contrato. São consideradas confidenciais todas as informações técnicas, operacionais, comerciais ou de outra natureza, mesmo que não estejam identificadas como tal.



Propriedades e direitos sobre as informações

18.2. Todas as informações confidenciais, inclusive os direitos de propriedade intelectual e industrial, registrados ou não, pertencem exclusivamente à Contratante. Isso inclui marcas, logotipos, patentes, desenhos industriais e outros ativos.

- A Contratada usará essas informações exclusivamente em benefício da Contratante, sem adquirir qualquer direito sobre elas.



Sigilo absoluto

18.3. A Contratada manterá sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais. Isso inclui seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e qualquer outro representante que tenha acesso a essas informações.

18.3.1. Acesso restrito e segurança: O acesso às informações será permitido apenas a quem realmente precisar delas para cumprir o Contrato. A Contratada também adotará todas as medidas de segurança necessárias para evitar vazamentos, usos indevidos ou perdas.

18.3.2. Responsabilidade por terceiros: A Contratada garantirá que os seus representantes respeitem o sigilo e será solidariamente responsável por qualquer violação.

18.3.3. Obrigaçāo de notificar e limitar a divulgação: Se for obrigada por lei ou ordem judicial a revelar informações confidenciais, deverá avisar imediatamente a Contratante por escrito.

- i A divulgação será limitada ao necessário e a Contratada buscará garantir que as autoridades tratem a informação como sigilosa. Isso não elimina o dever de confidencialidade.

18.4. Dever de confidencialidade: O dever de confidencialidade será mantido por 5 anos após o término do Contrato, ou por prazo maior se houver acordo entre as partes.

Penalidades por violação

18.5. Se a Contratada violar qualquer regra desta cláusula:

- a. **Pagará multa de 10%** do valor total do Contrato, sem compensação.
- b. **Indenizará a Contratante**, o Grupo EcoRodovias e terceiros por perdas e danos, prejuízos, custos e honorários advocatícios;
- c. A Contratante poderá **rescindir o Contrato imediatamente**, sem prejuízo de outras medidas legais.

19. Força Maior

Eventos que fogem ao controle das partes e seus efeitos no Contrato

19.1. São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos inevitáveis e fora do controle das partes, como guerras, revoluções, distúrbios públicos, terremotos ou outros fenômenos excepcionais da natureza, conforme o [art. 393 do Código Civil](#).

19.2. Situações que não configuram força maior:

- a. **Crise financeira:** Dificuldade econômica ou falta de recursos que impeça ou dificulte o cumprimento do Contrato.
- b. **Clima previsível:** Condições climáticas normais ou adversas já registradas em anos anteriores, ou condições geológicas conhecidas nas áreas de execução dos serviços.
- c. **Mercado e insumos:** Escassez de materiais, aumento de custos, variação cambial ou falta de mão de obra.
- d. **Subcontratados:** Descumprimento contratual por parte de subcontratados ou funcionários da Contratada.

- e. **Compromissos com terceiros:** contratos firmados por qualquer das partes (exceto a Contratante com o Poder Concedente) que limitem o cumprimento de suas obrigações.
- f. **Greves internas:** Paralisações de empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Comunicação e comprovação

19.3. Se uma das partes ficar temporariamente impedida de cumprir o Contrato por motivo de força maior, deverá:



Avisar imediatamente a outra parte sobre o ocorrido



Comprovar o evento em até 5 dias

- i. Com o aceite da justificativa, a parte prejudicada poderá suspender temporariamente as obrigações até a normalização da situação. Após o fim do evento, a parte afetada deverá retomar imediatamente o cumprimento do Contrato.

19.3.1. Efeitos da suspensão: Durante o período de suspensão, a Contratada não receberá qualquer pagamento ou remuneração.

19.3.2. Rescisão após 30 dias: Se a suspensão durar mais de 30 dias, o Contrato poderá ser encerrado sem multa ou ônus para qualquer das partes, mediante comunicação escrita.

19.4. Responsabilidade da Contratada: A Contratada não poderá alegar força maior se tiver contribuído, de forma direta ou indireta, para o evento, ou se tiver agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

20. Penalidades e Reparação de Danos

Consequências em caso de descumprimento do Contrato

20.1. Se a Contratada descumprir o Contrato ou exigências da Contratante ou do Grupo EcoRodovias, poderá sofrer as seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à rescisão contratual ou ao pedido de indenização por perdas e danos a serem apurados:

- a. **Advertência escrita:** Com prazo para correção da falha.

- b. Primeira ocorrência:** Multa de 1%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o faturamento do mês da infração.
- c. Reincidente:** Multa de 2%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o mesmo faturamento.
- d. Atraso:** Multa de 10%, se o atraso em cumprir a obrigação ultrapassar 30 dias, aplicada sobre o valor residual do Contrato.
- e. Inexecução total ou desistência:** Multa de 20%, em caso de inexecução total ou desistência pela Contratada, somada à devolução imediata de valores antecipados, com atualização de pagamento.

20.2. Multas acumuláveis: A multa prevista no item “d” pode ser acumulada com as multas dos itens “b” e “c”.



20.3. Rescisão e descredenciamento: As penalidades dos itens “d” e “e” também podem ser somadas à rescisão por justa causa e ao descredenciamento da Contratada do cadastro de fornecedores.

20.4. Direito à defesa: A Contratante notificará a Contratada antes de aplicar qualquer multa, garantindo o direito à defesa.

20.5. Desconto automático: Se a defesa não for apresentada ou aceita, o valor será descontado da próxima medição ou da caução.

20.5.1. Pagamento direto: Se não houver medição ou caução disponível, a Contratada deverá pagar a multa em até 15 dias após a notificação.

20.6. Limite das penalidades: As penalidades previstas nesta cláusula estão limitadas ao valor total do Contrato, exceto seguintes casos em que a Contratada deverá pagar integralmente as penalidades ou indenizações impostas à Contratante ou ao Grupo EcoRodovias:

- a. Dolo, má-fé ou inadimplência intencional.**
- b. Dívidas trabalhistas e previdenciárias.**
- c. Danos ambientais.**
- d. Multas aplicadas pelo Poder Concedente.**
- e. Quebra de confidencialidade.**
- f. Violação de direitos de propriedade intelectual.**



g. Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

h. Acidentes de trabalho.

21. Descontos e Garantias

Compensações e garantias em caso de inadimplemento

21.1. A Contratante e o Grupo EcoRodovias estão autorizados a descontar dos valores devidos à Contratada, ou a empresas do mesmo grupo econômico, como controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, qualquer valor que tenham direito a receber, mesmo que originado em outros contratos com o Grupo EcoRodovias.

Hipóteses que podem ser cobrados:

- a.** Penalidades contratuais;
- b.** Custos com refazimento dos serviços;
- c.** Substituição de peças ou equipamentos;
- d.** Indenizações e despesas em geral, incluindo judiciais;
- e.** Multas ou autuações causadas pela Contratada.

i Esses descontos poderão ocorrer sem necessidade de decisão judicial prévia.

21.2. Execução de garantias: A Contratante e o Grupo EcoRodovias também poderão usar as garantias apresentadas pela Contratada (caução, ou qualquer outra) para recuperar créditos devidos, sem precisar ação na Justiça.

i Isso vale mesmo se as garantias forem prestadas por outras empresas do mesmo grupo da Contratada.

21.3. Formas de cobrança: Essa cláusula não impede a Contratante ou o Grupo EcoRodovias de usar outros meios legais, judiciais ou extrajudiciais, para cobrar os valores devidos.

21.4. Reconhecimento de dívida: A Contratada reconhece que esses valores são líquidos, certos e exigíveis, e que o próprio Contrato serve como título executivo extrajudicial, nos termos do [art. 784, III do Código de Processo Civil](#).

22. Rescisão do Contrato

Encerramento por descumprimento ou decisão da Contratante

Rescisão pela Contratante

22.1. A Contratante pode rescindir o Contrato de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, nas seguintes situações:

- a. Falência ou recuperação:** Se a Contratada pedir recuperação judicial, extrajudicial ou falência, ou tiver falência requerida por terceiros;
- b. Instabilidade financeira:** Se for evidente a incapacidade da Contratada de concluir os serviços, diante de sua situação patrimonial ou de solvência, e ela não complementar a garantia já prestada;
- d. Descumprimento:** Se houver violação das cláusulas do Contrato, do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável;
- e. Extinção do Contrato de Concessão:** Mesmo que a causa seja atribuída à Contratante;
- f. Paralisação dos serviços:** Se a Contratada interromper os serviços sem justificativa;
- g. Mudança de controle:** Se houver mudança no controle acionário da Contratada sem autorização prévia da Contratante.

22.2. A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, sem justificativa e sem custos, mediante aviso por escrito com 30 dias de antecedência.

22.3. Os serviços concluídos até a data da rescisão continuarão sujeitos às obrigações de garantia previstas no Contrato, como se tivessem sido formalmente recebidos na data da rescisão.

- ① A Contratante poderá, se preferir, executar diretamente os reparos ou correções, com profissionais próprios ou terceiros, às custas da Contratada.

22.4. Liberação das garantias: A liberação das garantias fornecidas pela Contratada dependerá da apresentação de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias assumidas durante a execução dos serviços.



23. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção

Construímos relações com responsabilidade e ética

23.1. As partes atuarão com ética e integridade, cumprindo integralmente a legislação anticorrupção, incluindo a [Lei n.º 12.846/2013](#), o [Decreto n.º 11.129/2022](#) e outras normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Proibição de atos ilícitos

23.2. A Contratada, seus representantes e qualquer pessoa que atue em seu nome ou benefício:

- a.** **Não** oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamentos indevidos, vantagens ou benefícios a agentes públicos ou pessoas relacionadas, de forma direta ou indireta.
- b.** **Não** influenciarão decisões públicas ou omissões para obter vantagens indevidas;
- c.** **Não** usarão intermediários para praticar atos que violem a legislação anticorrupção.

Código de Conduta

23.3. A Contratada confirma possuir Código de Conduta compatível com a legislação vigente.

- i** Se não possuir, deverá seguir integralmente o **Código de Conduta do Grupo EcoRodovias**, disponível em:
www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores.

As partes também se comprometem a divulgar boas práticas de integridade a seus colaboradores e parceiros.

Treinamentos obrigatórios

23.4. A Contratada declara que realiza treinamentos sobre integridade com seus colaboradores.

- i** Se não o fizer, o Grupo EcoRodovias poderá aplicar esses treinamentos aos profissionais que atuarem em suas unidades.
- !** O não comparecimento injustificado poderá gerar rescisão imediata do contrato, sem penalidade para a Contratante.



Compromissos adicionais de conformidade

23.5. As Partes adotarão medidas para garantir conformidade com a legislação aplicável aos seus respectivos negócios, se comprometendo a:

- a.** Respeitar os direitos humanos, conforme tratados internacionais;
- b.** Proteger o meio ambiente, seguindo normas ambientais em todos os níveis;
- c.** Cumprir a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e à proteção de menores;
- d.** Combater o trabalho degradante ou análogo à escravidão;
- e.** Promover a igualdade, sem discriminação de raça, gênero, religião ou condição social.

Atuação de agentes públicos

23.6. Se algum proprietário, sócio, diretor ou colaborador da Contratada for ou se tornar agente público, ele:

- a.** Não poderá participar de atividades ligadas a este contrato;
- b.** Não representará os interesses do Grupo EcoRodovias junto à Administração Pública;
- c.** Não influenciará decisões quando houver conflito de interesses por parentesco ou vínculo pessoal.

Dever de cooperação e transparência

23.7. As partes cooperarão e fornecerão documentos quando solicitadas, para comprovar o cumprimento da legislação e apoiar investigações ou auditorias.

23.8. Todos os documentos, relatórios e registros fornecidos serão verdadeiros e precisos, descrevendo corretamente os serviços e pagamentos realizados.

Vedações de representação indevida

23.9. Nenhuma das partes atuará em nome da outra de forma que possa violar a legislação, notadamente a legislação anticorrupção.

Prevenção à lavagem de dinheiro

23.10. As partes impedirão o uso de seus serviços para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, conforme as normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Listas restritivas



23.11. Cada parte declara que não está sujeita a sanções, embargos ou restrições legais, incluindo as mantidas por órgãos internacionais como o OFAC (EUA) e a União Europeia.



Violação e indenização

23.12. Caso seja verificada violação ou suspeita de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção:

- a.** O Grupo EcoRodovias poderá rescindir o contrato de imediato ou suspender seus efeitos até o fim da apuração;
- b.** A Contratada indenizará integralmente o Grupo EcoRodovias por danos, despesas e honorários decorrentes da violação.



Dever de notificação

23.13. Se tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer violação relacionada a este contrato, a Contratada deverá informar imediatamente o Canal de Ética do Grupo EcoRodovias, disponível no site institucional.

A Contratada também deverá informar, por escrito e via e-mail, sobre processos administrativos ou judiciais envolvendo todos os temas previstos na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção.

grupocompliance@ecorodovias.com.br

24. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Compromissos com a LGPD e o tratamento de dados

24.1. As partes reconhecem e cumprem as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

- i** Cada parte atuará conforme sua posição de fato (seja como Controladora ou Operadora), seguindo o previsto nas **Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados**, disponíveis em:

www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores.



25. Disposições Gerais

Regras complementares e aplicabilidade do Contrato

25.1. Este Contrato é irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores.

-  Ele revoga e substitui todos os acordos anteriores sobre os serviços, sejam escritos ou verbais, tácitos ou expressos.

25.2. A nulidade ou anulação de alguma cláusula não afeta as demais disposições, que continuarão válidas. Se alguma cláusula não for aplicável aos serviços, o restante do contrato permanecerá válido.

25.3. As notificações e comunicações entre as partes devem ser feitas por escrito, em português, e enviadas por:

- a. Entrega pessoal;
- b. E-mail;
- c. Carta com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados nas Condições Específicas de Contratação.

25.4. Estas Condições Gerais fazem parte do Contrato. Se houver divergências entre documentos, prevalecem as regras do Contrato.

25.5. As partes reconhecem que este Contrato não é exclusivo. A Contratante e o Grupo EcoRodovias poderão contratar outros fornecedores para prestar os mesmos serviços.

26. Legislação e Foro

Lei aplicável e local para solução de conflitos

26.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil.



26.2. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Contratante, com exclusão de qualquer outro, para resolver dúvidas ou disputas relacionadas ao contrato.